

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 27 DE JULHO DE 2009.

Estabelece as **Diretrizes** a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei Complementar fixa as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2010, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei Complementar alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV** - assistência à criança e ao adolescente;
- V** - melhoria da infra-estrutura e de serviços na área de Saúde, Educação e Esportes;
- VI** - Implantação do programa de licença-maternidade de seis (06) meses;

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

Art. 3.º - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período de 2010/2013, projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo estabelecido de acordo com o artigo 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jahu.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2010 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em;

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três

exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VIII – Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único – As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5.º – Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingente e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010

Art. 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2010, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

Art. 7.º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas, no PPA, excepcionalmente para o exercício de 2010.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2010, o Executivo estabelecerá, a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;
- II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A reserva de contingência será fixada em no máximo (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais aberto à sua conta.

§ 2.º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos Convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP Tel. 14 3602-1726 Fax. 3602-1754
www.jau.sp.gov.br e-mail sec.geral@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2010 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo, ou seja, até 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, ou seja, 01 de agosto de 2009, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I -revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II -revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III-revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV-atualização da Planta Genérica de Valores ajustado-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V -aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23 – Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2009, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

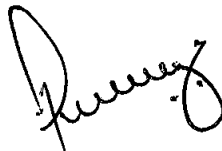
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP Tel. 14 3602-1726 Fax. 3602-1754
www.jau.sp.gov.br e-mail sec.geral@jau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

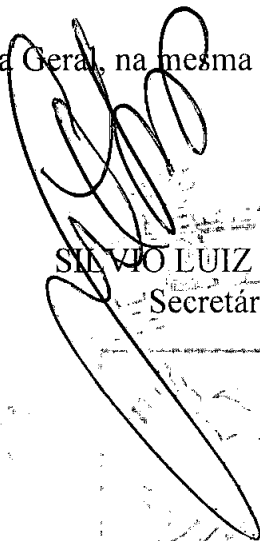
Secretaria Geral

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 27 de julho de 2009.
156º ano de fundação da cidade.

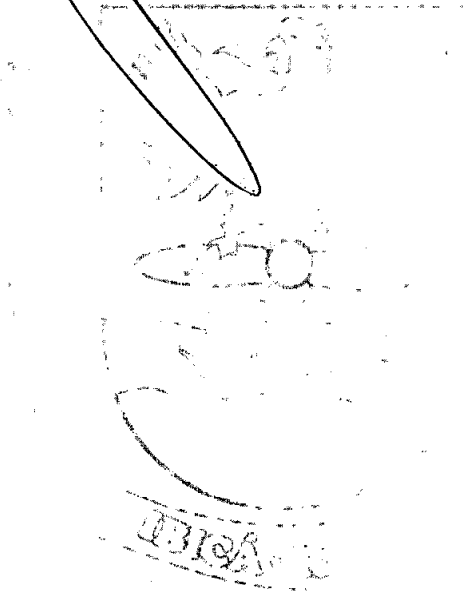


OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.



SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Geral.



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU

EDIÇÃO N.º 385

11/02/2012 11:31/07 21/02/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
Exercício: 2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, §1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	154.091.000,00	147.455.502,39	13,68	161.795.000,00	147.455.001,14	13,71	169.075.775,00	146.752.834,47	13,97
Receita Não Financeira	152.773.360,00	146.194.602,87	13,57	161.795.000,00	147.455.001,14	13,71	169.075.775,00	146.752.834,47	13,97
Despesa Total	143.133.000,00	136.969.377,99	12,71	150.289.000,00	136.968.785,60	12,74	158.270.000,00	137.373.737,37	13,08
Despesa Não Financeira	139.725.000,00	133.708.133,97	12,41	150.289.000,00	136.968.785,60	12,74	158.270.000,00	137.373.737,37	13,08
Resultado Primário	13.048.360,00	12.486.468,90	1,16	11.506.000,00	10.486.215,54	0,98	10.805.775,00	9.379.097,09	0,89
Resultado Nominal	-2.160.000,00	-2.066.985,65	-0,19	1.222.000,00	1.113.693,32	0,10	-50.000,00	-43.398,54	0,00
Dívida Pública Consolidada	33.178.000,00	31.749.282,30	2,95	32.330.000,00	29.464.570,52	2,74	31.110.000,00	27.002.571,36	2,57
Dívida Pública Líquida	31.468.000,00	30.112.918,66	2,79	32.690.000,00	29.792.663,48	2,77	32.640.000,00	28.330.566,68	2,70

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício: 2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art 4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007	% PIB	Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	134.000.000,00	12,88	154.370.102,97	14,84	20.370.102,97	15,20
Receita Não Financeira	129.937.000,00	12,49	4.838.102,97	0,47	-125.098.897,03	-96,28
Despesa Total	123.884.000,00	11,91	143.768.156,84	13,82	19.884.156,84	16,05
Despesa Não Financeira	120.744.000,00	11,61	118.078.156,84	11,35	-2.665.843,16	-2,21
Resultado Primário	9.193.000,00	0,88	-113.240.053,87	-10,89	-122.433.053,87	-1.331,81
Resultado Nominal	-4.090.000,00	-0,39	-16.242.071,52	-1,56	-12.152.071,52	297,12
Dívida Pública Consolidada	36.058.000,00	3,47	18.967.126,27	1,82	-17.090.873,73	-47,40
Dívida Pública Líquida	37.458.000,00	3,60	80.136.225,91	7,71	42.678.225,91	113,94

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício: 2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	129.880.000,00	134.000.000,00	3,17	145.102.000,00	8,29	154.091.000,00	6,19	161.795.000,00	5,00	169.075.775,00	4,50
Receita Não Financeira	125.807.580,00	129.937.000,00	3,28	143.521.600,00	10,45	152.773.360,00	6,45	161.795.000,00	5,91	169.075.775,00	4,50
Despesa Total	118.890.000,00	123.884.000,00	4,20	139.549.000,00	12,64	143.133.000,00	2,57	150.289.000,00	5,00	158.270.000,00	5,31
Despesa Não Financeira	117.370.000,00	120.744.000,00	2,87	137.416.800,00	13,81	139.725.000,00	1,68	150.289.000,00	7,56	158.270.000,00	5,31
Resultado Primário	8.437.580,00	9.193.000,00	8,95	6.104.800,00	-33,59	13.048.360,00	113,74	11.506.000,00	-11,82	10.805.775,00	-6,09
Resultado Nominal	-6.436.000,00	-4.090.000,00	-36,45	-3.830.000,00	-6,36	-2.160.000,00	-43,60	1.222.000,00	-156,57	-50.000,00	-104,09
Dívida Pública Consolidada	37.048.000,00	36.058.000,00	-2,67	34.828.000,00	-3,41	33.178.000,00	-4,74	32.330.000,00	-2,56	31.110.000,00	-3,77
Dívida Pública Líquida	41.548.000,00	37.458.000,00	-9,84	33.628.000,00	-10,22	31.468.000,00	-6,42	32.690.000,00	3,88	32.640.000,00	-0,15

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	122.528.301,89	119.259.522,96	-2,67	122.990.727,08	3,13	147.455.502,39	19,89	147.455.001,14	0,00	146.752.834,47	387,34
Receita Não Financeira	118.686.396,23	115.643.467,43	-2,56	121.651.155,30	5,20	146.194.602,87	20,18	147.455.001,14	0,86	146.752.834,47	-0,48
Despesa Total	112.160.377,36	110.256.318,97	-9,46	118.283.917,34	7,28	136.969.377,99	15,80	136.968.785,60	0,00	137.373.737,37	0,30
Despesa Não Financeira	110.726.415,09	107.461.730,15	-2,95	116.476.631,24	8,39	133.708.133,97	14,79	136.968.785,60	2,44	137.373.737,37	0,30
Resultado Primário	7.959.981,13	8.181.737,27	2,79	5.174.524,06	-36,76	12.486.468,90	141,31	10.486.215,54	-16,02	9.379.097,09	-10,56
Resultado Nominal	-6.071.698,11	-3.640.085,44	-40,05	-3.246.367,97	-10,82	-2.066.985,65	-36,33	1.113.693,32	-153,88	-43.398,54	-103,90
Dívida Pública Consolidada	34.950.943,40	32.091.491,63	-8,18	29.520.758,11	-8,01	31.749.282,30	7,55	29.464.570,52	-7,20	27.002.571,36	-8,36
Dívida Pública Líquida	39.196.226,42	33.337.486,65	-14,95	28.503.619,32	-14,50	30.112.918,66	5,65	29.792.663,48	-1,06	28.330.566,68	-4,91

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

ANEXO IV - RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício: 2009

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009

A LEI ORÇAMENTÁRIA CONTERÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDER PASSIVOS
CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício: 2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRINÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	94.994.292,00	50,00	46.826.000,00	50,00	33.581.000,00	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	94.994.292,00	50,00	46.826.000,00	50,00	33.581.000,00	50,00
TOTAL	189.988.584,00	100,00	280.956.000,00	100,00	201.486.000,00	100,00

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício: 2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITAS DE CAPITAL	143.496,40	15.003,85	22.653,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	143.496,40	15.003,85	22.653,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	143.496,40	15.003,85	22.653,00
TOTAL	143.496,40	15.003,85	22.653,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	21.099.968,50	15.312.861,38	9.329.246,25
DESPESA DE CAPITAL	21.099.968,50	15.312.861,38	9.329.246,25
Investimentos	18.456.883,51	12.865.970,87	7.210.371,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.643.084,99	2.446.890,51	2.118.874,76
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.099.968,50	15.312.861,38	9.329.246,25
SALDO FINANCEIRO	-45.560.922,88	-24.604.450,78	-9.306.593,25

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Exercício: 2009

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Exercício: 2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício: 2009

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício: 2009

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	3.469.080,50
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	2.525.996,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	921.550,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	21.534,50
Redução Permanente de Despesa	488.133,00
Margem Bruta	509.667,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta	83.000,00
Novas DOCC	164.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	233.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	426.667,50

Notas: LEI COMPLEMENTAR 330 DE 27 DE JULHO DE 2009

JUSTIFICATIVA

Chris
04/08/09